



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº *02*, DE 2021 AO PROJETO DE LEI Nº 108, DE 2021

Emenda modificativa

Modifica o caput do art. 2º que passa a vigorar com a seguinte redação;

“Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021”.

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 20 de setembro de 2021

P. Madrill
Policia! Madrill
Vereador/PSC

Justificativa

A emenda que apresento a deliberação dos Nobres Pares busca apenas sanar um vicio temporal para que os infratores possam aderir ao programa de parcelamento previsto por esta lei.

Não se faz justo que essa lei não tenha um prazo de validade, uma vez que ao beneficiar empresas infratores e que foram condenadas a pagarem multas, sem haver um tempo de vigência da lei, muitas empresas podem continuar cometendo as infrações das leis licitatórias e ainda assim, continuarem a se beneficiar de parcelamento das multas aplicadas pela Administração Pública.

O correto seria não haver nem o parcelamento, pois houve infrações cometidas por empresas, porém, já que ocorre a autorização desta Casa para os parcelamentos, entendo que deva haver um prazo de vigência da lei.

